

Regimento Interno do Comitê de Auditoria

Capítulo I - Do Objeto

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria (Coaud ou Comitê), observadas as disposições do Estatuto Social do Banco do Brasil, as decisões do Conselho de Administração (Conselho ou CA), a legislação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II - Conceituação, Composição e Competências

Art. 2º. O Coaud é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar aquele conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria e de fiscalização.

§1º O Coaud também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§2º O Coaud dispõe de recursos adequados para o exercício de todas as suas atribuições.

Art. 3º. O Coaud funciona de forma permanente, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, sendo composto por no mínimo três e no máximo cinco membros, todos independentes, com mandato de três anos não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Coaud poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II. os demais membros do Coaud poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§1º Os membros do Coaud serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Regimento, no Estatuto Social do Banco do Brasil, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. os membros deverão possuir comprovados conhecimentos e experiência profissional nas áreas de atuação do Comitê;

IV. pelo menos 1 (um) dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos e experiência na área de contabilidade societária; e

V. pelo menos um membro será Conselheiro de Administração Independente, assim definido na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), estando nessa condição os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários.

§2º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos IV e V do §1º deste artigo.

§3º O membro do Coaud somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior.

§4º É indelegável a função de membro do Coaud.

§5º Ao término do mandato, os ex-membros do Coaud sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Art. 4º. Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do Coaud, além daqueles previstos no artigo 13 do Estatuto do Banco do Brasil:

I. ser ou ter sido nos últimos 12 meses:

a) membro da Diretoria Executiva do Banco do Brasil ou da Diretoria de suas Entidades Ligadas;

b) funcionário do Banco do Brasil ou de suas Entidades Ligadas;

c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no Banco do Brasil;

d) membro do Conselho Fiscal do Banco do Brasil ou de suas Entidades Ligadas; e

e) ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do Governo Federal.

II. ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas “a” e “c” do inciso I;

III. ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do Governo Federal;

IV. receber qualquer tipo de remuneração do Banco do Brasil ou de suas Entidades Ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Coaud.

Art. 5º. São atribuições do Coaud, além de outras previstas na legislação, regulamentação aplicáveis e no Estatuto Social do Banco:

I. estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;

II. revisar as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e do auditor independente, previamente à publicação;

III. avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;

IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

V. opinar, ao Conselho de Administração, sobre a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessária;

VI. avaliar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o Acordo de Trabalho, o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

VII. avaliar o Regulamento da Auditoria Interna;

VIII. avaliar a adequação da estrutura e do orçamento da Auditoria Interna em relação ao desempenho de suas funções, publicando o resultado dessa avaliação no Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria;

IX. avaliar e monitorar, de forma sinérgica com o Comitê de Riscos e de Capital (Coris), as exposições de risco do Banco do Brasil e das sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

X. avaliar e recomendar, se for o caso, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XI. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo Coaud e pelos auditores independentes ou internos;

XII. avaliar os relatórios sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade e os relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratam de integridade, indícios de ilicitude, de conformidade, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e do sistema de controle interno;

XIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pelo Banco do Brasil;

XIV. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco do Brasil, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador, como anonimato e garantia da confidencialidade da informação;

XV. comunicar ao Conselho de Administração e ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de três dias úteis da data em que tomar conhecimento, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade do Banco do Brasil;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários do Banco do Brasil;

c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários do Banco do Brasil ou terceiros;

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis do Banco do Brasil.

XVI. avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria nas datas-base de 30 de junho, 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante;

XVII. tomar ciência do resultado de verificações do Banco Central do Brasil;

XVIII. propor ao Conselho de Administração a constituição de Comitê de Auditoria nas Entidades Ligadas do BB, caso julgue cabível, observadas as exigências previstas na legislação;

XIX. avaliar eventuais divergências entre a auditoria independente e a Diretoria Executiva relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros e informar ao Conselho de Administração;

XX. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

XXI. avaliar e manifestar-se sobre propostas que envolvam transações com partes relacionadas submetidas à deliberação do Conselho de Administração;

XXII. acompanhar, por meio de relatórios e reuniões periódicas as atividades de controles internos do Banco do Brasil;

XXIII. monitorar a qualidade das informações e medições divulgadas pelo Banco do Brasil;

XXIV. avaliar, anualmente, documento formal a ser apresentado pela Auditoria Independente em que assegura a sua independência;

XXV. elaborar seu plano de trabalho anual e submetê-lo ao Conselho de Administração; e

XXVI. cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Os membros do Coaud terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 6º. O Coaud deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro para as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e, ao final do ano, para as demais entidades do Coaud único, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

II. avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, com evidenciação das deficiências detectadas;

III. descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas; e

VI. registro, no Relatório referente à 31 de dezembro, do resultado da avaliação da proposta da Administração acerca da destinação do resultado do exercício, com base na manifestação realizada pelo Comitê de Riscos e de Capital.

§1º O Coaud manterá à disposição do Conselho de Administração e do Banco Central do Brasil o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

§2º O Coaud fornecerá à Administração, para publicação em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

§3º Para as sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único, e que não estiverem sujeitas ao disposto na Resolução CMN 4.910/2021, o Relatório de que trata o caput deste artigo poderá ser elaborado anualmente.

§4º O Relatório do Coaud deverá ser assinado por todos os seus membros.

Art. 7º. O Coaud poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

§1º A utilização do trabalho de especialistas não exime o Coaud de suas responsabilidades.

§2º O Banco do Brasil, observadas as competências e alçadas estabelecidas, adotará as providências necessárias para atendimento das necessidades de utilização de especialistas identificadas pelo Comitê.

Art. 8º. O Coaud, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 9º. O Coaud terá um Coordenador que será escolhido pelo Conselho de Administração, ao qual compete:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

III. aprovar as pautas e agenda das reuniões;

IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

V. convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, do Comitê de Riscos e de Capital, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;

VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

VII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

VIII. autorizar a apreciação de matérias não previstas na pauta de reunião.

IX. promover um ambiente favorável ao debate.

Parágrafo único: Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador do Comitê, suas atribuições serão exercidas por substituto por ele indicado.

Capítulo III - Reuniões e Deliberações

Art. 10. O Coaud desenvolverá suas atividades, principalmente, por meio de reuniões de trabalho convocadas por seu Coordenador, para cumprimento de suas atribuições.

Art. 11. O Coaud reunir-se-á com a maioria de seus membros:

I. ordinariamente, pelo menos quatro vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu Coordenador;

II. trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente;

III. com o Conselho Fiscal, com o Conselho de Administração e com os demais comitês de assessoramento ao CA, por solicitação desses Colegiados, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

IV. extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração do Banco.

§1º O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

§2º A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão disponibilizadas antecipadamente aos membros do Comitê.

§3º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante:

I. a representação pelo seu Coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou

II. a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados.

§4º Poderão participar, a convite, das reuniões do Comitê sem direito a voto:

I. membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

II. o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

III. quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§5º As atas das reuniões do Coaud serão divulgadas, no site de Relações com Investidores do BB, sob a forma de extratos, de modo a preservar a divulgação de informações que possam colocar em risco os legítimos interesses do Banco, conforme definido pelo Conselho de Administração.

Conflito de Interesses

Art. 12. Nas reuniões do Coaud, o membro que não seja independente em relação à matéria em análise deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões.

§1º Caso o estabelecido no caput deste artigo não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião, membro ou não, poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência.

§2º Na hipótese do estabelecido no §1º deste artigo, caberá ao Coordenador do Coaud ou seu substituto, no exercício de suas funções, após ouvidas as ponderações de ambas as partes, conduzir a avaliação, pelo Comitê, quanto à existência, ou não, de conflito de interesses.

§3º O resultado da avaliação de que trata o parágrafo anterior, será definido conforme a manifestação da maioria dos membros do Coaud. Em caso de empate, prevalecerá a manifestação do Coordenador do Comitê ou de seu substituto.

§4º Caso os membros do Coaud se manifestem pela existência de conflito, o membro conflitado deverá abster-se de participar das discussões, na forma do estabelecido no caput deste artigo.

§5º É facultado a qualquer membro do Coaud solicitar que o colegiado, previamente às discussões, avalie a retirada do membro conflitado da reunião, sendo permitido seu retorno após a discussão da matéria em que se encontra conflitado.

§6º A avaliação de que trata o parágrafo anterior deverá ser conduzida pelo Coordenador do Coaud, ou por seu substituto no exercício de suas funções, e obedecerá ao disposto no §3º deste artigo.

§7º Os processos de avaliação tratados neste artigo deverão ser registrados em ata.

§8º Quando o indicativo de conflito de interesses envolver o Coordenador do Comitê ou seu substituto, suas funções e poderes, no que tange ao estabelecido neste artigo, serão exercidas por membro por eles designado.

Art. 13. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê.

Parágrafo único. Eventuais manifestações divergentes deverão ser registradas em ata e informadas ao Conselho de Administração.

Capítulo IV - Secretaria e Assessoramento

Art. 14. O assessoramento, secretariado e o apoio administrativo e logístico serão prestados pela Secretaria Executiva, a quem compete:

- I. assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II. preparar e disponibilizar a pauta das reuniões com antecedência mínima estabelecida pelo Coordenador;
- III. secretariar as reuniões;
- IV. elaborar as atas das reuniões;
- V. organizar e manter sob sua guarda, observada a confidencialidade das informações, a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VI. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

§1º Na impossibilidade de realização de reunião do Coaud, caberá à unidade responsável pelo apoio administrativo lavrar "Termo de Não Realização", contendo as justificativas.

Capítulo V – Disposições Gerais

Art. 15. O orçamento do Coaud será proposto pelo Comitê:

- I. de forma ordinária, uma vez por ano, a ser incluído no Orçamento Geral do Banco aprovado pelo Conselho de Administração;
- II. de forma extraordinária, a qualquer tempo, ao Conselho de Administração, com parecer do gestor corporativo de orçamento do Banco.

Art. 16. Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias no Banco do Brasil à Secretaria do Colegiado, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política Específica de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão do Banco do Brasil S.A.

Art. 17. Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada ao Banco, enquanto não for oficialmente divulgada ao mercado.

Art. 18. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

- I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Coaud que também forem membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento a esse Conselho deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

Art. 19. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 12.06.2025.